



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, terça-feira 06 de dezembro de 2016

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI n.º 374/2016

Em, 05 de Dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO(a) O MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Passagem para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 20.139.007,00 (Vinte Milhões, Cento e Trinta e Nove Mil, Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	18.399.127,00
Receita Tributária	235.807,00
Receita de Contribuições	15.000,00
Receita Patrimonial	98.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	27.170,00
Transferências Correntes	17.932.150,00
Outras Receitas Correntes	90.000,00
Receitas de Capital	3.850.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	180.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.270.000,00
Outras Receitas de Capital	400.000,00
Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00

Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução de Receita	0,00
Deduções do FUNDEB	2.110.120,00
Outras deduções de receita	2.110.120,00
Total ----->	20.139.007,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução de Receita	0,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Outras deduções de receita	0,00
Total ----->	0,00
Total Geral da Receita ----->	20.139.007,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesas por Unidade Orçamentária
I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01010	Câmara Municipal	1.020.384,00	5,07%
02010	Gabinete do Prefeito	525.440,00	2,61%
02020	Secretaria Municipal de Administração	611.740,00	3,04%
02030	Secretaria Municipal de Finanças	1.013.495,00	5,03%
02040	Secretaria Municipal de Educação	4.753.398,00	23,60%
02070	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	4.096.699,00	20,34%
02080	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio-Ambiente	1.077.829,00	5,35%
02090	Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno	79.015,00	0,39%
02100	Secretaria Municipal de Cultura	194.431,00	0,97%
02120	Secretaria Municipal de Turismo	630.000,00	3,13%
02130	Secretaria Municipal de Esportes	531.000,00	2,64%
02140	Secretaria Municipal de Transportes	69.000,00	0,34%
02150	Reserva de Contingência	317.137,00	1,57%
Total ----->		14.919.568,00	74,08%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02051		3.542.700	17,59%
02061		1.365.720,00	6,78%
02062		192.051,00	0,95%
02063		118.968,00	0,59%
Total ----->		5.219.439,00	25,92%

**Despesas por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	8.331.290,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.945.010,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.386.280,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.042.967,00
INVESTIMENTOS	3.675.627,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.340,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	316.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	317.137,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	317.137,00
Total ----->	14.919.568,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	3.961.364,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.072.288,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.889.076,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.258.075,00
INVESTIMENTOS	1.258.075,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total ----->	5.219.439,00
Total Geral da Despesa ----->	20.139.007,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para evidenciar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea “c” do inciso I do Art. 4º da Lei n.º 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Vinte Milhões, Cento e Trinta e Nove Mil, Sete Reais), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108, da Lei Estadual n.º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108, da Lei Estadual n.º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III - Aprovar o Quaro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Magno Silva Martins
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
GERALDO BASÍLIO DINIZ
VICE-PREFEITO